



Ofício-Cofeci nº 0738/2024

Brasília (DF), 21 de junho de 2024.

"A ação pode fracassar.
A Inação é fracasso garantido".
Miep Gies.

A sua Excelência
SR. JADER BARBALHO FILHO
Ministro das Cidades
BRASÍLIA-DF

Assunto: Portaria MCID n.º 520/2024

Prezado Sr. Ministro,

O Sistema Cofeci-Creci é composto por um Conselho Federal e 27 Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis em todo o Brasil; normatiza e fiscaliza uma profissão de grande relevância para o desenvolvimento da nação, e congrega com base na lei 6.530, de 12 de maio de 1978, mais de 600 mil profissionais e 72 mil empresas de intermediação de negócios imobiliários, proporcionando uma movimentação nesse mercado que viabiliza a cadeia produtiva da construção civil, a qual representa 18% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro. Dentre as competências estipuladas na lei, cabe-nos representar, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses da categoria profissional (art. 7º).

Diante dos acontecimentos climáticos que devastaram o Rio Grande do Sul e resultou na decretação do estado de calamidade pública em 397 municípios do Estado, muitos profissionais, que vivem do mercado imobiliário, tiveram seus lares e a sua fonte de renda fortemente afetados.

A Portaria MCID n.º 520/2024, que trata de medida do Governo Federal para mitigar os danos sociais causados pelas enchentes no Rio Grande do Sul, deixou de contemplar as imobiliárias e Corretores de Imóveis, podendo gerar mais desemprego e prejudicar milhares de famílias que dependem diariamente da intermediação de imóveis, visto que há grande demanda de propriedades que seriam transacionadas sem a devida participação do profissional qualificado.

Não podemos desamparar àqueles que dependem do mercado imobiliário para sua subsistência! A inserção faz-se necessária para resguardar o direito social ao trabalho e à vida digna.



Sugerimos, portanto, a inclusão do inciso IV, no artigo 5º da referida Portaria, nos seguintes termos:

Art. 5º Será elegível como proponente ofertante de unidade habitacional nova ou usada a ser cadastrada para fins de destinação pelo MCMV-FAR:

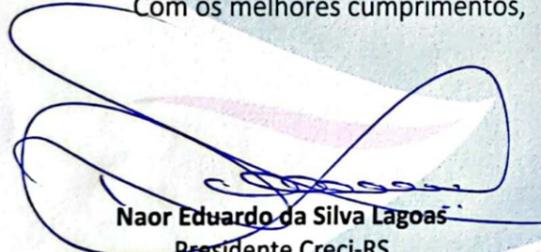
[...]

IV – Imobiliárias e Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Creci/RS.

Por fim, requeremos que Vossa Excelência considere nossa sugestão e altere a Portaria n.º 520/2024, do Ministério das Cidades, para que contemple as Imobiliárias e os Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Creci/RS.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Com os melhores cumprimentos,


Naor Eduardo da Silva Lagoas
Presidente Creci-RS


João Teodoro da Silva
Presidente-Sistema Cofeci-Creci